

DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE POLICIAL NO ESTADO DE GOIÁS

HUMAN RIGHTS AND POLICE ACTIVITY IN THE STATE OF GOIÁS

SANTOS, Pedro Henrique Costa ¹
SANTOS, Jurema Helena dos ²

RESUMO

Por vários anos a polícia no Brasil figurou em uma vertente contrária à dos Direitos Humanos. Devido a essa ruptura entre direitos humanos e polícia, criou-se uma barreira entre esta e a sociedade brasileira. Desse modo diversas filosofias de policiamento têm sido implantadas na intenção de resgatar o respeito e a confiança da sociedade nos profissionais da área de segurança pública. Para mostrar que não há como se falar em Direitos Humanos sem mencionar a sua principal guardiã, a polícia, as academias de formação têm implantado cursos e palestras a respeito deste tema na formação de seus homens para, desde sua formação, mostrar e conscientizar que o principal papel da polícia é garantir, promover e proteger os direitos inerentes à pessoa humana. O objeto de pesquisa desse trabalho, através do estudo de artigos científicos, é verificar se a polícia atua, nos dias hoje, como a principal garantidora e promotora dos direitos humanos, demonstrando a importância de se integrar tais direitos às ações policiais. Analisando as pesquisas e os estudos realizados, chegou-se a conclusão que é imprescindível a atuação da polícia juntamente com a comunidade para uma real promoção e tutela (função principal da polícia) dos direitos humanos de toda a sociedade contemporânea.

Palavra-chave: Direitos Humanos. Atividade Policial. Polícia e a Sociedade, Policiamento comunitário no Estado de Goiás.

ABSTRACT

For several years, the police in Brazil were on the opposite side of Human Rights. Due to this rupture between human rights and the police, a barrier was created between this and the Brazilian society. In this way diverse policing philosophies have been implanted in the intention to rescue the respect and the confidence of the society in the professionals of the area of public security. To show that there is no way to talk about Human Rights without mentioning its main guardian, the police, the training academies have implemented courses and lectures on this topic in the training of their men to show and to make aware that the main role of the police is to guarantee, promote and protect the rights inherent to the human person. The research object of this work, through the study of scientific articles, is to verify if the police acts today as the main guarantor and promoter of human rights, demonstrating the importance of integrating these rights to police actions. Analyzing the researches and the studies carried out, it was concluded that it is essential that the police work together with the community for a real promotion and guardianship (the main police function) of the human rights of all contemporary society

Keyword: Human Rights. Police Activity. Police and the Society. Community policing in the State of Goiás.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças 2017 do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, s1pedrocosta@gmail.com; Luziânia – Go, Março de 2018

² Professor orientador: Doutora professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, jurahelen08@hotmail.com, Luziânia – Go, Março de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que a formulação de padrões de conduta para um indivíduo que viva em sociedade é intentada desde os primórdios da história do homem. O homem busca viver em grupos desde o início dos tempos há mais de 2,5 milhões de anos. Dentro desses grupos procura-se encontrar um conjunto-modelo ideal de normas para se chegar a um bom e aceitável convívio social. Passamos por diversas mudanças desde a idade antiga até a idade moderna onde nos deparamos com a criação do Estado como ente político, o qual através de um contrato social, como nos ensina o egrégio filósofo Jean-Jacques Rousseau, toma para si algumas prerrogativas e direitos de seus indivíduos. Prerrogativas e direitos esses que seus próprios integrantes decidiram abrir mão para que possa se estabelecer um melhor convívio social (bem comum), através de modelos de condutas impostas por este Estado dentro de uma sociedade civilizada. Ao abrir mão do direito de defender seu patrimônio assim como seus mais variados bens jurídicos e entregar essa prerrogativa nas mãos do Estado, surge ai, então, o dever deste ente político de proteger os bens jurídicos (principalmente a vida) de seus membros.

Com esse intuito surgiram diversos movimentos da sociedade para que se garantissem alguns direitos, hoje chamados de fundamentais como o direito a liberdade de expressão, reunião, direitos civis, entre outros. Mas com o passar do tempo a população notou que se precisava mais do que uma garantia a existência humana, era necessário uma existência com dignidade.

A solidificação dos direitos do homem começa a aflorar por volta do século XVIII quando na luta contra um Estado absolutista que só reinava em favor de seus próprios interesses, começa então a surgir os Estados Democráticos de Direito através dos movimentos constitucionalistas, que se iniciaram primeiramente em toda a Europa.

No Brasil após o advento da Constituição Federal de 1988, conhecida como a constituição cidadã, é que se começa a busca pela reestruturação dos direitos humanos que foram bruscamente contrariados entre os anos de 1965-1985, época em que vigorou o sistema ditatorial no país. Como mecanismo de represália tínhamos as Forças Armadas e as Polícias dos estados que, devido a brutalidade e hostilidade de seus serviços, estabeleceram uma espécie de barreira entre elas e a sociedade da época, gerando assim, um conflito que perdura até os dias de hoje em nossa sociedade contemporânea.

Dentro desse cenário, pesquisas e estudos que trazem a inserção dos direitos humanos para dentro da polícia têm sido implantados na tentativa de mudar essa violenta forma de agir e poder reconstituir as rupturas que ficaram marcadas na história, para poder

então, integrar novamente a polícia dentro da sociedade, não como um braço forte punitivo do Estado mas agora como promotora e garantidora dos direitos da pessoa humana dessa sociedade que antes se enxergava em um lado oposto ao da Polícia. Com essa finalidade a secretaria de segurança pública do Estado de Goiás, assim como o Comando da Academia de Polícia (CAPM) Militar do Estado de Goiás, tem buscado ministrar estudos e palestras sobre a importância dos Direitos Humanos para a atividade policial e para a sociedade como um todo. Essas ações têm como objetivo conscientizar o policial sobre sua verdadeira missão que é garantir a dignidade humana mediante o poder que lhe foi confiado pelo povo através do ordenamento jurídico brasileiro.

Neste trabalho abordaremos a polícia como sendo a principal promotora e garantidora da democracia e dos direitos humanos para que possa ser desfeita a falsa contraposição que existe entre Polícia e Direitos Humanos. A ideia central desse trabalho é discorrer sobre Direitos Humanos, Atividade Policial, Polícia e a Sociedade, Policiamento comunitário no Estado de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Discutir sobre direitos humanos tem se tornado cada vez mais complicado e polêmico devido ao seu cunho sociopolítico no que tange ao entendimento da população sobre o tema. O certo é que em uma ideia inicial os direitos humanos visaram garantir uma sociedade livre, justa e igualitária, longe de qualquer forma de preconceitos e discriminações, explorações e misérias. Segundo Bobbio (2004, p.65), “direitos humanos são derivados da dignidade e do valor inerente à pessoa humana, tais direitos são universais, imprescritíveis, inalienáveis e igualitários”. Em resumo, os Direitos Humanos estão intrinsecamente ligados a todo ser humano independente de seu credo religioso, raça, sexo, nacionalidade, opinião política, idade ou até mesmo sua orientação sexual, e dessa forma não podem ser alienados nem podem ser perdidos por inutilização.

Os Direitos Humanos, após a barbárie da segunda guerra mundial, criaram força e começaram a aparecer em alguns diplomas internacionais, como por exemplo, o principal diploma normativo desse ramo: a Declaração Universal dos Direitos Humanos- DUDH- que foi proclamada pela Organização das Nações Unidas no dia 10 de Dezembro de 1948, abrindo a porta para diversos outros diplomas como: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos- PIDCP- que foi aprovado pela XXI sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas no ano de 1966, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais-

PIDESC- que foi adotado também pela XXI Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas no dia 19 de Dezembro de 1966, assim como alguns tratados regionais que também versam sobre esse tema e instrumentos voltados para a proteção e garantia dos Direitos Humanos como, por exemplo, a proibição da tortura, prevista na carta magna brasileira, o direito à liberdade, à dignidade e à segurança jurídica.

O direito a liberdade de expressão, segundo Bobbio (2004), não bastando estar relacionado com o direito a igualdade, evolui juntamente com este. Bobbio também diz que “todos os homens são iguais, sendo que através dessa igualdade entende-se que são iguais até mesmo no gozo de suas liberdades, no sentido de que todas as pessoas possuem a mesma liberdade e que ninguém a possui mais do que o outro ou de forma diferenciada. O que pode ser ratificado no enunciado existente no primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos do Homem: “todos os homens nascem iguais em liberdades e direitos”, isso nos mostra que a liberdade deve ser fornecida de igual modo e igual forma a todos os homens, não havendo maior concessão para alguns em detrimento de outros.

Após o advindo da Segunda Guerra Mundial os Direitos Humanos ganharam mais força devido a grande destruição causada a todos os povos envolvidos e não envolvidos nos combates. A destruição foi em massa e produziu grande aflição em todas as nações. Foi então que no ano de 1945 a Carta das Nações Unidas foi assinada tendo como seu escopo a garantia a integridade física, moral e a preservação das gerações atuais e futuras em razão do sofrimento causado pela guerra assim como consolidar os Direitos Fundamentais do Ser Humano.

Com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem- no ano de 1948- fica instituído a dignidade da pessoa humana como um princípio basilar de suma importância, superior até mesmo aos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, como nos diz o STF. Com a consagração desse princípio é que os Direitos Humanos ganham seu respeito, força e apreço o que fez com que vários diplomas internacionais fossem criados com o propósito de se garantir a execução desse mais novo princípio. Em meados de 1966 ficou instituído o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) os quais trazem a garantia à incolumidade física das pessoas e a vedação a execução, em qualquer hipótese, não conduzidas à justiça e todas as formas de tortura. Estes dois pactos estão presentes na Carta Internacional de Direitos Humanos.

2.1 DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos têm por principal objetivo a proteção do ser humano simplesmente pelo fato de ser humano. São garantias que não dependem de raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, orientação sexual ou qualquer distinção seja ela qual for. Já o Direito Internacional dos Direitos Humanos firmam as formas que os governos devem agir ou, se for o caso, abster-se de agir para protegerem e promoverem os Direitos inerentes à pessoa humana e as liberdades dos grupos ou dos indivíduos (nacoesunidas.org, 2018, ONU Brasil).

O gênese desses direitos é muito antigo, há relatos que sua primeira aparição seria na idade média, com a famosa Tragédia de Antígona, quando o rei de Tebas negou a Antígona (sua sobrinha) o direito de enterrar seus mortos (um dos costumes mais importantes da sociedade da época). Sua maior aparição se dá por findar do século XVII, na famigerada Revolução Francesa, quando a sociedade decide protestar e pleitear sua liberdade, de forma que o Estado pudesse abster-se do controle dos cidadãos. Nessa época surgiram o que conhecemos hoje como direitos civis e políticos. O povo queria o mínimo de dignidade em diversas liberdades como de expressão e voto para poder decidir o futuro de seu país. Mas foi somente após a segunda guerra mundial que os Direitos humanos se firmaram e tiveram seu reconhecimento pleno, pois o quadro pós-guerra afetou diversas nações e povos deixando prejuízos incalculáveis por todo o mundo. Desde então surgiram várias leis e tratados de convenções internacionais assinados por vários países sempre com a finalidade de garantir direitos básicos a todos os povos e nações, independente de suas características, de forma que se pudesse proteger o ser humano simplesmente pelo fato de ser humano.

2.2 A ATIVIDADE POLICIAL

A polícia traz as suas competências pré-estabelecidas no corpo da Carta Magna. Devido a sua importância para o funcionamento do país, como afirmar ou negar o Estado Democrático de Direito, por exemplo, a constituição federal nos traz em seu artigo 144 quais as polícias existentes em nosso país e qual a função basilar de cada uma delas.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Todos os órgãos acima fazem parte dos diferentes tipos de polícia existente em nosso país e cada uma com sua devida característica e área de atuação. Mas independente da sua área de atuação, todas essas formas de polícia possuem um único objetivo, o qual seja, a preservação da segurança pública e a garantia da incolumidade das pessoas e de seus bens.

Segundo Goldstem, o ofício policial não se restringe unicamente ao combate ao crime, mas deve ser muito mais amplo de forma a garantir o pleno exercício das liberdades constitucionais. Fica evidenciado que sem a atuação policial não há a garantia de direitos, o caos se instala e o que resta é o fim da vida em sociedade. Temos como exemplo o ocorrido no Estado do Espírito Santo em fevereiro de 2017.

A polícia não está apenas obrigada a exercer sua limitada autoridade em conformidade com a Constituição e, por meios legais, aplicar suas restrições: também está obrigada a observar que outros não infrinjam as liberdades garantidas constitucionalmente. Essas exigências introduzem na função policial a dimensão única que torna o policiamento neste país um ofício seriíssimo. (Goldstein, 2003, p.28)

O fato é que a atividade policial não está somente ligada ao combate ao crime, ela vai muito além disso. Esse dever cabe a todos os órgãos de segurança pública assim como ao poder judiciário, quando do julgamento de indivíduos criminosos, ao poder legislativo, quando da criação de documentos legislativos que versam sobre atividades delituosas, e também a toda a sociedade quando na busca pela identificação e denúncia de crimes que ocorrem em sua comunidade, por exemplo.

2.3 O ANTAGONISMO ENTRE DIREITOS HUMANOS E POLÍCIA

Nos dias de hoje prepondera uma falsa ideia antagônica entre Polícia e Direitos Humanos. Ideia errônea que tem prejudicado a segurança pública em todo o território brasileiro, sendo que na verdade um não pode subsistir sem o outro, mostrando que estão intrinsecamente interligados. Essa aversão possui sua gênese em nossa história antiga. Paradigmas que precisam ser destruídos, pois devido a complexidade da sociedade moderna e sua constante mutação, de fato essas duas tecnologias precisam cada vez mais estar dependentes e harmônicas entre si.

Desse modo podemos dizer que devido às retaliações sofridas na era ditatorial no Brasil, 1964- 1984, as comissões militantes de Direitos Humanos, durante essa época, eram vistas como esquerdistas opositores ao sistema e como forças aliadas ao socialismo, que

lutavam contra o governo capitalista da época. Logo após o período de redemocratização no Brasil, meados de 1988 com a promulgação da última Carta Magna, seus ativistas ficaram conhecidos como “defensores de marginais” (BALESTRERI, 1998, p. 07). A polícia, por outro lado, com o advento da ditadura, ficou conhecida como um mecanismo truculento de repressão à democracia, à cidadania, às liberdades de expressão e conseqüentemente aos Direitos Humanos. A verdade é que ambas as ideias estão erradas e isso prejudica a toda sociedade devido a tal preconceito pretérito (BALESTRERI, 1998, p.07).

Juntar essas duas instituições constitui uma difícil missão, pois existem preconceitos enraizados em ambas as partes. A instituição policial militar, por exemplo, é bastante fechada em si. Desde seus fundamentos e princípios são bastante rígidos e antigos de forma que facilita seus policiais a enxergarem os militantes de direitos humanos como uma força de repressão às atividades de segurança pública, se mostrando como verdadeiros defensores de criminosos e ameaças reais à segurança nacional. Os militantes de direitos humanos, por sua vez, veem os Policiais como pessoas exacerbadas em suas atitudes que muitas vezes usam do poder que tem para cometer arbitrariedades. Eles não veem como cidadãos da mesma sociedade e como servidores públicos que ali estão para desempenhar um papel imposto pela lei e pelo Estado. Dessa forma eles maldizem e lutam contra a existência da polícia militar, um grande exemplo disso é a manifestação feita pelos ativistas do partido PSOL que se juntaram na capital do Estado do Rio de Janeiro para pedir o fim da Polícia Militar.

Sendo assim, se não lutarmos juntos, ONG's militantes de Direitos Humanos e Polícia, de forma alguma teremos uma cultura de cidadania plena e uma real promoção da dignidade humana.

2.4 POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS E OS DIREITOS HUMANOS

A polícia Militar do Estado de Goiás foi uma das pioneiras a buscar modelos de policiamento voltado para a efetivação dos Direitos Humanos que trouxeram a comunidade para perto da polícia (Policiamento Comunitário), dividindo assim, de certa forma, a responsabilidade pela efetivação real da segurança pública, tornando real o que nos traz o caput do artigo 144 da Constituição Federal que diz: “ A segurança pública, dever do Estado, direito e RESPONSABILIDADE de TODOS...”.

Hoje a Polícia Militar de Goiás tem implantado essa política comunitária em cada município goiano, visando a cobertura de todo o estado e buscando sempre inovar na forma de prestar o serviço de segurança pública para poder melhor atender a toda sociedade goiana.

Os moldes desse policiamento goiano têm por finalidade também trazer a competência constitucional da Polícia Militar que é a preservação da Ordem Pública, por meio de atividades policiais técnicas e proativas, como por exemplo, visitas comunitárias, visitas solidárias, mensurações e reuniões mensais com a comunidade local, entre outras. Enquanto que o sistema convencional de policiamento tem como índices de resultados o número de prisões e apreensões apresentados, o policiamento comunitário visa justamente o contrário, ele atua na prevenção do crime e não no crime em si. Sua forma de resultados consiste na diminuição da violência e da criminalidade e não na prisão de infratores da lei e apreensão de objetos frutos de crimes. Esse é um dos principais objetivos e desafios dessa nova política.

Para que haja êxito nesse tipo de policiamento o cidadão não deve somente relatar os problemas da sua comunidade aos policiais de forma a se queixar somente, é necessário que esses cidadãos sigam as diretrizes e orientações passadas pelos policiais da área, de forma que haja um trabalho em equipe para minimizar as sequelas geradoras do problema. Da mesma forma o policial não pode simplesmente ouvir os problemas como se um psicólogo fosse, é preciso levar as informações obtidas ao Comando para que possa ser estudada uma forma de minimizar aquela circunstância geradora de crimes dentro daquela sociedade.

De fato, implantar essa filosofia de policiamento comunitário é algo bastante difícil, pois é preciso combater paradigmas existentes e rupturas históricas deixadas em uma sociedade. É necessário que haja a formação, aceitação e implantação de conceitos que, na sua maioria, não eram aceitos anteriormente por parte de alguns policiais devido a sua formação mais antiga, rígida e não tão próxima do cidadão como a formação atual ensinada nas academias e escolas de formação.

A definição de policiamento comunitário, embora seja bastante complexa, teve uma aceitação ampla em conformidade com o que nos ensina Trojanowicz e Bocqueroux (1994, p. 6):

O policiamento comunitário é uma filosofia de policiamento personalizado de serviço completo, onde o mesmo policial patrulha e trabalha na mesma área numa base permanente, a partir de um local descentralizado, trabalhando numa parceria preventiva com o cidadão para identificar e resolver os problemas (TROJANOWICZ e BOCQUEROUX, 1994, P. 6)

De fato esse policiamento se torna uma forma de serviço completo, porque existe uma descentralização do poder de polícia fixando uma base policial ali naquela região ou naquele quadrante, agindo juntamente com o cidadão, de forma preventiva, no intuito de

reprimir a violência e a criminalidade. Esse conceito supracitado possui uma aceitação universal, e é esse conceito que consagra os anseios brasileiros.

No estado de Goiás temos ações exemplares dentro dessa filosofia de policiamento, como por exemplo, o policiamento implementado no 9º BPM logo após a criação do 14º CIOPS, cujo projeto teve seus feitos reconhecidos em todo território brasileiro, tendo sido premiado com o primeiro lugar no Concurso Motorola de Projeto de Policiamento Comunitário no ano de 2005. A Polícia Militar do Estado de Goiás possui diversos outros programas comunitários, como por exemplo: PROERD, Polícia Militar Mirim - PMM e Rede de Apoio a Segurança- RAS.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pode se concluir que um Estado Democrático de Direito é pautado na vontade do povo e na garantia dos direitos inerentes à pessoa humana. Dentro desse Estado Democrático de Direito a figura do policial militar aparece como um dos principais promotores da democracia e, conseqüentemente, dos Direitos Humanos. Como já mencionado, a polícia pode negar ou afirmar esse Estado Democrático de Direito. O policial militar está em contato direto com os cidadãos nas ruas das cidades e em reuniões locais voltadas a segurança pública dos bairros da cidade. O fato é que o policial tem uma íntima relação com a comunidade onde trabalha devido à natureza de sua atividade. Ele é uma ferramenta fundamental do Estado confundindo-se com a figura do próprio Estado quando atua nas ruas das cidades garantindo a preservação da incolumidade física das pessoas e de seus patrimônios. Mas não somente isso, o policial também é um cidadão, uma parte integrante da sociedade que ele mesmo defende. Dessa forma é importante dizer que não existe uma sociedade policial e outra civil. Vejamos o que nos diz Balestreri (1998) no trecho a seguir:

O policial é antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”. Essa afirmação é plenamente válida mesmo quando se trata da Polícia Militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados. Portanto não há, igualmente, uma “sociedade civil” e outra “sociedade militar”. (BALESTRERI. 1998, p. 7-8).

Mesmo a Constituição da República trazendo em suas laudas as finalidades e as funções da polícia, nos dias de hoje, é notório que a polícia extrapola o que a lei traz como sua finalidade e vai muito mais além assumindo assim outras atividades que são até mesmo de competência de outros órgãos estatais. Dessa forma a atividade policial não pode ser vista

simplesmente por uma visão legal, ou seja, o que a lei diz que é a polícia. Para entender as atividades de uma polícia é necessário que se olhe para todas as funções abrangidas por ela, ainda que sem previsão legal. As atividades desempenhadas pela polícia tem se modificado conforme os anseios da sociedade. É necessário que os policiais se adaptem a essas transformações sofridas pela sociedade para que possam oferecer um serviço com maior eficiência.

O agente de segurança pública contemporâneo é um promotor de cidadania e dos Direitos Humanos, características essas que fazem dele o personagem principal na história da democracia. Balestreri (1998) fala que pela natural autoridade moral que o policial porta, este tem o potencial de ser o maior e mais marcante educador e promotor dos Direitos Humanos e o personagem central da democracia. No conturbado histórico brasileiro, os Direitos Humanos e a atividade policial sempre figuraram lados contrários. Principalmente durante o período ditatorial onde a polícia ficou conhecida como igualdade de truculência e hostilidade, não se enquadrando nos moldes das corporações de um Estado Democrático de Direito.

A “lógica” da Guerra Fria, aliada aos “anos de chumbo”, no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia, de um serviço à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do “inimigo interno”. Mesmo após o encerramento desses anos de paranoia, sequelas ideológicas persistem indevidamente, obstaculizando, em algumas áreas, a elucidação da real função policial. (BALESTRERI. 1998, p. 7-8).

A sociedade foi se distanciando da polícia devido à utilização de meios e de suas condutas violentas utilizadas naquela época. Mesmo nos dias de hoje ainda é possível perceber a maneira que a polícia é vista pela sociedade: como um braço do Estado que é utilizado para dominar a população. É necessário mudar o modelo brasileiro de se fazer segurança pública, buscando a democratização da política usada, de forma que possa ser resgatada a relação entre polícia e sociedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ponto de conexão entre Polícia e Direitos Humanos está centrado na proteção e na garantia da dignidade humana. De forma que quando há a violação dessa dignidade o Estado se vê na obrigação de cautela desta, agindo assim de forma imediata através da polícia. De fato a Polícia atua sim como a garantidora desses direitos, de forma abstrata, quando na preservação da ordem pública de modo que através dessa preservação todos os cidadãos possam gozar de seus direitos e suas liberdades fundamentais. Existem alguns direitos essenciais, como o direito a vida, por exemplo, que, quando ameaçados,

somente através da polícia conseguem ser tutelados e salva-guardados. Isso nos mostra o importante e imprescindível papel da Polícia quando falamos em promover direitos humanos. Esse elo de ligação entre essas duas tecnologias deve ser seu escopo supremo, seu ponto de partida para tomada de ações e de metas a serem atingidas. É necessário que o candidato ao cargo de policial ao entrar na instituição tenha a plena convicção de seu dever de protetor da sociedade, de guardião de seus direitos, atuando com empatia e não com desprezo, desdém ou com atitudes truculentas. Sempre buscando servir e proteger, mesmo com o risco da própria vida. Afinal, essa é a missão da polícia.

O policial que acha que sua atividade é antagônica aos direitos humanos não faz ideia do que é ser um policial, pois a polícia existe para garantir e promover a dignidade da pessoa humana. Essa é a função da polícia no Estado Democrático de Direito. O policial não pode viver na lógica da guerra, ideologia essa vivida pelos policiais da sociedade contemporânea. Devido a essa lógica o policial se embrutece de tal forma que o número de suicídios entre os policiais nos mostram o sofrimento mental e o desgaste psicológico da tropa que vem aumentando de forma assustadora em todo o território nacional. Fato que podemos acompanhar diariamente nos noticiários em todos os meios de comunicação.

Diante dos anos sombrios que mancharam o nome da polícia, as políticas de segurança pública apontam para um caminho diferente de se fazer segurança, uma nova diretriz é tomada em todo Brasil e isso é uma tendência mundial. A polícia está cada vez mais próxima da sociedade mostrando que ela, de maneira alguma se opõe, mas sim enaltece e verdadeiramente garante o cumprimento dos Direitos e da Dignidade Humana.

Diante do estudado conclui-se que a qualificação dos profissionais na área de segurança pública e a implementação de projetos que visem unir polícia e sociedade (policciamento comunitário), é uma forma cabível e de suma importância, uma vez que propicia uma polícia qualificada e doutrinada em preservação de Direitos Humanos, assim como uma sociedade que veja na polícia a guardiã de sua dignidade, de forma que caso exista a violação de seus direitos, a polícia agirá, conforme os preceitos legais, de forma a reestabelecer tais direitos. Sendo assim, diante a análise dos dados encontrados no estudo, é notório que a discussão responde à problemática proposta na parte inicial do estudo onde nos trás a contraposição entre Direitos Humanos e Polícia. Esta se mostra como a principal promotora e garantidora dos direitos do homem e isso pode ser ratificado pelas ações de proteção à incolumidade das pessoas e de seus patrimônios que a Polícia promove ao executar suas atividades diárias como as rondas ostensivas, por exemplo, entre outras atividades.

Esses achados confirmam o que já foi dito por alguns autores como Herman Goldstein em sua obra “Policando uma sociedade livre” e Ricardo Brisola Balestreri em sua

obra “Direitos Humanos: Coisa de Polícia”. Esses autores mostram que essa barreira entre Polícia e Direitos Humanos é uma falsa concepção da sociedade moderna e que deve ser totalmente apagada, pois não há como se falar em um sem abordar o outro. Polícia e Direitos Humanos trabalham juntos, de forma que se não existir Direitos Humanos não existirá a Polícia e sem a Polícia não há como se garantir Direitos Humanos. Somente com atuação conjunta dessas duas grandezas é que teremos um desenvolvimento pleno de uma cultura democrática e de uma verdadeira segurança pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento: **Uma Análise Internacional Comparativa**. Tradução de **René Alexandre Belmonte**. 2. ed. 1. reimpr. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006. (Polícia e Sociedade; n. 1

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BRASÍLIA, **fim da Polícia Militar** . Disponível em : < WWW.psol50sp.org.br
<http://psol50sp.org.br/blog/2016/07/05/pela-desmilitarizacao-da-policia-venha-para-a-luta-com-o-psol/> > Acesso em: 01 abr. 2018

BRASÍLIA, **Polícia Militar do Estado de Goiás**. Disponível em: <
<http://www.pm.go.gov.br/PoliciaComunitaria/centropmc.php?link=5> > Acesso em: 01 abr. 2018.

EMERIK, Y. G. B.; **A Atividade Policial E Os Direitos Humanos**; Brasília; Faculdade Anhanguera de Brasília; 2011.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma sociedade livre**. Tradução Marcello Rollemberg. 9º ed. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. Série Policia e Sociedade , n.9. (organização Nancy Candia).

GOOGLE. Disponível em: <www.google.com.br/search?q=paleolitico&rlz=1C1NHXL_pt-BRBR718BR718&oq=pal&aqs=chrome.0.69i59j0j69i57j0l3.1380j0j4&sourceid=chrome&ie=UTF-8>. Acesso em: 03 mar. 2018.

MACHADO, Antônio Carlos de Castro; QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi. **A Nova Polícia**. Revista A Força Policial, São Paulo, n.º 10.

NETO, Paulo de Mesquita. **Segurança, justiça e direitos humanos no Brasil**. In: Segurança Pública e violência: O Estado está cumprindo seu papel? . Org. Lima. Renato Sérgio de Paula, Liana de. São Paulo: Ed. Contexto, 2006.

O Dicionário de Sinônimos online de português do Brasil. Disponível em: <
<https://www.sinonimos.com.br/> > Acesso em: 01 abri. 2018.

PMGO. Polícia Militar do Estado de Goiás. Especialização - **Disciplina de Estudos Sociais de Polícia** . Goiânia : PMGO, 2017.

PMGO. Polícia Militar do Estado de Goiás. Grade Técnica Curso de Formação de Praças - **Disciplina de Policiamento Comunitário**. Goiânia : PMGO, 2017.

PEREIRA, Ibis Silva, **Notícia e Política**. Disponível em: <
<https://www.youtube.com/watch?v=7xUrDmGorgU> >

POLICIAMENTO COMUNITÁRIO; Estado de Goiás; Polícia Militar; Comando da Academia de Polícia Militar; Goiânia; Polícia Militar de Goiás; 2017.

SILVA, Jose Afonso Da. **CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO**. 30º ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SKOLNICK, Jerome H.; BAYLEY, David H.. **Policiamento Comunitário: Questões e Práticas através do Mundo**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1º ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SKOLNICK, J.H.; BAYLEY, D.H. **Policiamento Comunitário**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da USP, 2002